



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que reduz a jornada de trabalho dos cargos de Fisioterapeuta, de Terapeuta Ocupacional, de Assistente Social e de Psicólogo, sem redução de vencimentos, constantes na lei n. 003, de 05 de abril de 2002, que estabelece o quadro de cargos provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Marco e dá outras providências, na forma que indica.

No município de Marco, hodiernamente, os servidores ocupantes dos cargos de psicólogos, de assistentes sociais, de fisioterapeutas e de terapeutas ocupacionais, aprovados no último concurso, exercem a jornada de trabalho de 30 horas semanais, consoante Lei Municipal n. 186, de 18 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 191, de 09 de junho de 2019.

A reivindicação da redução da carga horária de trabalho pelos psicólogos, assistentes sociais, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que foram aprovados nos concursos públicos anteriores à 2016, é compreensível e justificável, tendo em vista que são categorias da área da saúde que tem como meta promover a saúde mental, cuja atuação envolve o contato pessoal permanente com os pacientes e seus conflitos, angústias, ansiedades, sofrimento mental, desorganização pessoal, transtornos afetivos crônicos e sociopatias diversas, bem como atuam nas áreas de Dermatologia, rendimento esportivo, saúde do trabalho, Geriatria, Gerontologia, Neurologia, Ortopedia, Traumatologia e Reumatologia.

Enquanto os terapeutas ocupacionais, por seu turno, produzem atividades relevantes no atendimento às pessoas com sequelas de acidentes vasculares cerebrais ou com deficiência mental, distúrbios de aprendizagem, psicoses ou distúrbios psicóticos, paralisia cerebral, síndromes genéticas, deficiência visual parcial ou total, congênitas ou adquiridas e depressões psiconeuróticas.

Ademais, a jornada de trabalho dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais foi fixada em 30h semanais de trabalho, consoante Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, assim como, a jornada do assistente social também se encontra fixada em 30h semanais,



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

conforme dispõe o art. 5-Aº da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, incluído pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Portanto, cumpre salientar que o presente projeto tem por escopo viabilizar uma jornada de trabalho adequada, de forma a produzir uma maior qualidade no atendimento, maior rendimento e aproveitamento do tempo trabalhado, ganho de produtividade, haja vista que o profissional terá tempo para cursos de formação e capacitação, desse modo, não consiste apenas em valorizar o profissional, mas também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população.

Além disso, o presente projeto visa a reorganização dessas carreiras funcionais dos servidores públicos de Marco, haja vista que, atualmente, existem profissionais que exercem a mesma função com jornada de trabalho de 30h semanais e outros com 40h semanais.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 19 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Reduz a jornada de trabalho dos cargos de Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Psicólogo, sem redução de vencimentos, constantes na Lei N. 003, de 05 de abril de 2002, que estabelece o quadro de cargos provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Marco e dá outras providências, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 003, de 05 de abril de 2002, que doravante conterá o seguinte parágrafo segundo:

Art. 5º - (...)

§ 1º - Os valores a que se refere o caput deste artigo, estão relacionados a uma carga horária de 08 (oito) horas por dia de trabalho e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou de 04 (quatro) horas por dia de trabalho e 22 (vinte e duas) horas semanais, excetuando-se os profissionais do Magistério, cujo parâmetro para a jornada de trabalho é o estabelecido pela Lei Municipal nº 12 de 07 de agosto de 2001 (Estatuto do Magistério) e os ocupantes dos cargos de médico plantonista cujo valor corresponde ao cumprimento de 7 (sete) plantões mensais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

§ 2º - Os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais, os assistentes sociais e os psicólogos ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho, sem redução de vencimentos.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 19 de janeiro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal